

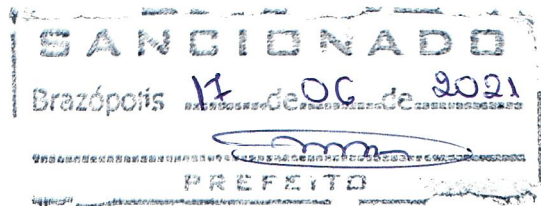


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1312 DE 17 DE JUNHO DE 2021



*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área remanescente medindo 283,61m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e um centímetros), sem valor para o Município, situada na Travessa “Jacarandá Mimoso”, do “Loteamento Ipê Roxo”, este registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brazópolis, sob o nºR.1-3662, Livro 2-P, fls. 117, datado de 19 de agosto de 1996;

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior faz frente aos lotes a saber: 10,11,12,13 e 14.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar o acordo e transferir a área remanescente, descrita no memorial descritivo anexo e planta, para a área desapropriada de propriedade do loteador, pelo valor do depósito corrigido.


**Art. 4º** Fica por conta do desapropriado todas as despesas e ônus da transferência e retificação da mesma, que se fizerem necessárias.

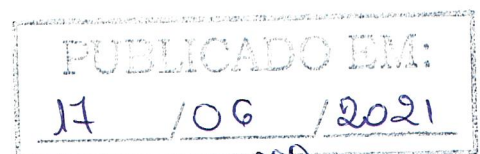
**Art.5º** Os valores depositados a título de desapropriação dos lotes 20,21,22,23 ,24 e 25, serão devolvidos ao Município de Brazópolis, corrigidos, dando à desapropriada a quitação da diferença no valor exato de R\$ 22.797,89 (vinte dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), e que abole o objeto de precatório.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 17 de junho de 2021

  
**Carlos Alberto Morais**  
Prefeito Municipal



1